



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 018 /1979

Disciplina a instrução dos processos relativos às licitações promovidas pelas Unidades da UERJ.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, prevista no artigo 14, da Resolução nº 293, de 10 de julho de 1966, e considerando a matéria constante do Processo nº 39/79, aprova e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - As licitações realizadas pelos órgãos competentes das unidades da UERJ, para a aquisição de material ou para a prestação de serviços, deverão, sempre que possível, ser concretizadas levando-se em conta o tipo ou a espécie do bem ou do serviço.

Art. 2º - Os processos pertinentes às licitações, após a devida aprovação, autorização da despesa, bem como a consequente emissão das notas de empenho e confecção das notas de compra, serão remetidos ao Corpo Instrutivo deste Conselho, que promoverá a conferência da classificação orçamentária e as anotações cabíveis.

Art. 3º - Na instrução dos procedimentos a serem diretamente submetidos a exame e deliberação deste Conselho, o Corpo Instrutivo mencionará os despachos referidos no artigo anterior, indicando a autoridade signatária do ato, a data, o número do processo e o da folha em que os mesmos foram exarados.

Art. 4º - Os pagamentos às firmas vencedoras das licitações deverão ser efetivados através de processos individuais.

Art. 5º - As licitações destinadas à requisição de material ou de prestação de serviços, para atender à execução de convênios, bem como seus respectivos pagamentos, deverão constituir um único processo, objetivando facilitar a prestação de contas externas.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de janeiro de 1979.

CAIO TÁCITO
REITOR